



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO - CÓRREGO DO OURO/GO
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CONTRATO N.º 02/2016

Câmara Mun. de Córrego do Ouro
Publicado no Placard da Câmara
Às 10.00 Hs. do Dia 13/01/2016

Fabio Montebelo

Secretário (a)

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil o Poder Legislativo, pelo período de janeiro a dezembro de 2016, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA = Das Partes =

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, ente político com autonomia administrativa com sede na Praça Cordeiro, n.º 40 – Pavimento Superior, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.006.231/0001-75 neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Elyane Nogueira de Melo Silva brasileira, casada, portador do RG sob o número n.º 5817002, inscrita no CPF sob o n.º 762.208.691-68.

CONTRATADA: JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor Vinicius Henrique Pires Alves, portador do documento de identidade n.º 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n.º 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = Do Objeto do Contrato =

Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de Córrego do Ouro, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como a implementação e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização neste próximo, para o período de janeiro a dezembro de 2016;

- Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o período de janeiro a dezembro de 2016;
- Fechamento do balancete relativo aos meses de janeiro a dezembro de 2016 da Câmara Municipal de Córrego do Ouro;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

- Emissão de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos índices constitucionais obrigatórios (Pessoal);
- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Participação em audiências públicas para atendimento aos mandamentos da LRF (Lei Responsabilidade Fiscal), caso necessário;
- Elaboração e Transmissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente aos quadrimestres de 2016, em cumprimento a L.C. 101/00;
- Acompanhamento e atendimento aos itens do CAUC/SIAFI;
- Elaboração e envio da DCTF (declaração de contribuição e tributos federais);
- Elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica);
- Elaboração e envio da DACON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- Formalização de balancetes para arquivo do Controle interno da Câmara;
- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016;
- Implantação, regulamentação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Implantação, regulamentação e acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: em.cdo@hotmail.com

- Treinamento dos servidores municipais na adequação do fluxograma dos processos administrativos;
- Treinamento dos secretários e servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- Implantação do controle de frotas, realizando o treinamento dos servidores;
- Implantação do controle de peças de reposição e serviços de manutenção, ambos vinculados ao quadro de veículos, realizando o treinamento dos servidores;
- Treinamento dos servidores e adequação da rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- Treinamento dos servidores e adequação da rotina de processos administrativos, para implantação do Portal da Transparência;
- Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- Apuração e emissão de relatórios mensais para acompanhamento do possível excesso de arrecadação;
- Levantamento do provável superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrações contábeis do ano de 2015;
- Treinamento dos servidores na utilização dos saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO - CÔRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

• Disponibilização de 01 (um) profissional qualificado à disposição da Câmara Municipal, em dias determinados e quando esta requerer, devidamente graduado em ciências contábeis e registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA = Do Fundamento Jurídico do Contrato =

Este contrato reger-se-á normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, Termo de Referência e Portaria de Inexigibilidade, ambos constantes no processo.

CLÁUSULA QUARTA = Do Preço do Contrato =

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes à cada órgão, conforme abaixo descrito:

Órgão PODER LEGISLATIVO: Importância global de **RS 33.201,00 (trinta e três mil duzentos e um reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 2.766,75 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** pagas até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês trabalhado, na tesouraria da Câmara ou mediante autorização para débito em conta.

4.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "manutenção das condições efetivas da proposta", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, "c"; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo do Contrato =

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2016, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA = Das Responsabilidades =

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades da Contratante:

6.1.1 – Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação de serviços a se realizar na sede da Câmara, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 – Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.3 – Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando a manutenção da estrutura administrativa da Câmara Municipal como PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, TESOURARIA, e diversos outros;

6.1.4 – Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do município e adequação às novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 – Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 – Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

6.1.6 – Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2014 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: “*Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA*”; “*Das Contas de Gestão*”; “*Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos*”; “*Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos*”, “*Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária*”.

6.2 – São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 – Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico a descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2016;

6.2.1 – Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA = Da Dotação Orçamentária =

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: Poder Legislativo

Manutenção da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, dotação Orçamentária:
01.2028.0018.3.3.90.34.00 - cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 33.201,00 (trinta e três mil duzentos e um reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = Da Multa =

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **2% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA = Da Rescisão =

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO - CÓRREGO DO OURO/GO.
Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75
E-mail: cm.cdo@hotmail.com

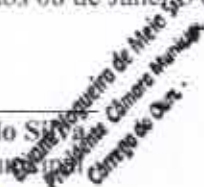
CLÁUSULA NONA = Do Foro =

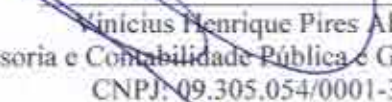
As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Córrego do Ouro - GO, aos 08 de Janeiro de 2016.


Elyane Nogueira de Melo Silva
Presidente da Câmara Municipal


Câmara Municipal de Córrego do Ouro
Cidade: Córrego do Ouro - GO


Vinicius Henrique Pires Alves
JBV - Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental EIRELI
CNPJ: 09.305.054/0001-30

TESTEMUNHAS: 1ª.) Osmar A. Santana Jr CPF nº 021.812.521-65
2ª.) Julo Matulu CPF nº 015.857.141-00